



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I Nº 1.543/95

Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do artigo 226 da Lei Municipal nº 1.231/91, de 22 de março de 1991.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu sancio no a seguinte Lei.

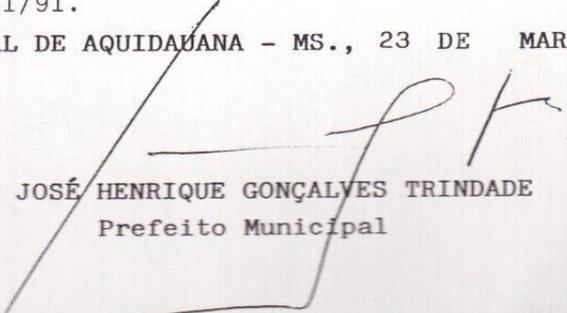
**Artigo 1º** - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 226 da Lei Municipal nº 1.231/91, de 22 de março de 1991, passam a ter as seguintes redações:

§ 1º - As contratações de que trata este artigo não poderão ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e V, cujo prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por uma só vez, em igual prazo.

§ 2º - O recrutamento do contratado será feito a critério do Executivo Municipal mediante estrita observância da finalidade do ato de contratação, para atendimento do interesse público a atingir, principalmente nas prestações de serviços que pela própria natureza não podem sofrer paralizações.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário, expressamente os parágrafos 1º e 2º do artigo 226 da Lei Municipal nº 1.231/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 23 DE MARÇO DE 1995.

  
Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE  
Prefeito Municipal